

Boletim interno de 23.07.2019

BI nº 137/2019

Instituto de Identificação

Portaria nº 3, de 12 de julho de 2019.

Dispõe acerca das hipóteses de gratuidade de emissão da carteira de identidade, no Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 e com o Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

A Diretora do Instituto de Identificação de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 17, §§ 3º e 7º; 46, I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013 e

Considerando o teor do Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 e do Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, no tocante à emissão de carteiras de identidade, sem recolhimento da taxa de segurança pública;

Considerando a necessidade de simplificar, padronizar e garantir um adequado atendimento ao público, no processo de expedição de carteira de identidade civil no Estado de Minas Gerais, seja em Postos de Identificação, em Unidades de Atendimento Integrado – UAIs ou durante a realização de Ações Sociais e Comissões Volantes;

Resolve:

Art. 1º Determinar o cumprimento das disposições contidas no Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018 e no Decreto Estadual nº 38.886, de 1º de julho de 1997, no que se referem às hipóteses de gratuidade da carteira de identidade descritas a seguir:

§ 1º - É gratuita a primeira emissão da Carteira de Identidade, nos termos da Lei 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Parágrafo único – A gratuidade a que se refere a lei será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos.

§2º - Fica isenta da taxa, a emissão da 2ª via, ou demais vias, da Cédula de Identidade, quando do furto ou roubo do documento original, sendo exigida a apresentação do Registro de Evento de Defesa Social – REDS.

§3º - A isenção a que se refere esta hipótese se aplica às demais vias sempre que devidamente comprovada a ocorrência do fato, pelo pertinente Registro de Evento de Defesa Social – REDS.

I - A solicitação de uma nova via de carteira de identidade, com o benefício de isenção da respectiva taxa, deverá ocorrer dentro do prazo de 90 dias, após a ocorrência do fato e não do seu registro.

II - Na hipótese de ocorrência de furto ou roubo em local diverso de Minas Gerais, que tenha sido registrado na localidade deverá constar o número do boletim de ocorrência original no histórico do REDS feito em Minas Gerais.

III - Deverá constar no histórico do REDS de forma inequívoca, o furto/ roubo de documento de identidade.

§ 4º - A gratuidade por furto ou roubo será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos.

Art. 2º. É gratuita a emissão da Carteira de Identidade em razão de erro na digitação do RG, constatado em até 90 dias, a partir da data de emissão do documento, em consonância com o princípio da autotutela, pelo qual a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos.

§ 1º – A solicitação de retificação deverá ser apresentada no mesmo Posto de Identificação em que foi expedido o documento com incorreção, para fins de adoção das medidas administrativas pelo responsável da unidade, desde que comprovado, mediante apresentação do mesmo documento original utilizado no ato da emissão da carteira de identidade.

§ 2º - O documento com a incorreção deverá ser recolhido, cancelado e destruído pelo Posto de Identificação de sua expedição, conforme procedimento operacional padrão estipulado pela Divisão de Identificação deste Instituto.

§ 3º – A gratuidade em razão de erro na digitação será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento ou praticar o ato, mas não dispensa o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos para a confecção da carteira de identidade, com vista à nova conferência.

V - A Taxa de Segurança Pública não incide sobre o fornecimento de carteira de identidade requerida por pessoas reconhecidamente pobres, conforme previsão legal no Decreto Estadual 38.886, de 01 de julho de 1997.

§ 1º – A gratuidade para as pessoas reconhecidamente pobres será concedida de ofício pelo servidor competente para fornecer o documento, ou praticar o ato, mediante clara e inequívoca comprovação da hipossuficiência financeira, sob pena de responsabilidade, não dispensando o requerente do cumprimento das formalidades e da apresentação dos documentos exigidos para a expedição da carteira de identidade.

§ 2º – A comprovação da hipossuficiência financeira, poderá ser inferida ao requerente que, demonstre estar em pelo menos uma das seguintes condições:

I - Pessoa beneficiária do Programa Bolsa Família, mediante apresentação do Cartão de Benefício em seu original, e do comprovante de recebimento oficial, datado até 90 dias anteriores à solicitação da emissão da carteira de identidade.

II - Pessoa recebedora do BPC - Benefício de Prestação Continuada, mediante apresentação do Cartão de Benefício válido, em seu original.

III – Pessoa beneficiária de outros programas sociais governamentais, destinados a titulares com hipossuficiência financeira, mediante a apresentação da inscrição, e do comprovante de recebimento oficial, datado até 90 dias anteriores à solicitação da emissão da carteira de identidade.

IV – Pessoa enquadrada na situação de hipossuficiência financeira, comprovada por meio de Estudo Social, subscrito por profissional com formação acadêmica em Serviço Social, vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, componentes das estruturas administrativas do Governo do Estado de Minas Gerais e das Prefeituras Municipais, datado até 90 dias anteriores à solicitação da emissão da carteira de identidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2019.

Letícia Baptista Gamboge Reis
Diretora do Instituto de Identificação